



[Homologado em 14/12/2022, DODF nº 231, de 15/12/2022, p. 12 .](#)

PARECER N° 233/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00262122/2022-13

Interessado: **Mohammad Moradi**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Mohammad Moradi, iraniano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 2.992 (duas mil novecentas e noventa e duas) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Mohammad Moradi, no ano 2022, no Complexo Educacional de Saba, localizado em Teerã, República Islâmica do Irã, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

“Sala Helena Reis” - CEDF, Brasília, 22 de novembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 22/11/2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
do Conselho de Educação do Distrito Federal